

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP - 86.855.000 - CRUZMALTINA

Ofício nº 23/2021-CI

Cruzmaltina, 29 de setembro de 2021

Ilmo. Sr. NATA CASAVECHIA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA PR.

Para seu conhecimento, anexamos cópia de Email, recebido nesta data do TCE PR., junto com o Ofício ao setor de Saúde.

Este Ofício será encaminhado para os Secretários de Saúde, para providenciarem os dados, para que esta Controladoria Interna, possa atender ao solicitado, solicitamos encaminhar cópia para esta Controladoria, que tem a responsabilidade de conhecer a situação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o momento, sempre no intuito de estar contribuindo pela regularidade da Gestão.

  
JHONNY PORFIRIO  
CONTROLADOR INTERNO


**Jhonny Porfiro**  
Controlador Interno  
CPF/MF 038.577.839-67  
RG 7.682.723-9155/PR

COM CÓPIA PARA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
VERÔNICA CASAVECHIA

RECEBIDO

29/09/21



P. M. DE CRUZMALTINA  
Em 29/09/2021  
  
Protocolista

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

2

## ANEXO I

### TCE - Canal de Comunicação

Uma nova demanda foi criada! Para consultá-la, por favor, entre no site do Tribunal de Contas através do link: Canal de Comunicação.

**Número da Demanda:** 223478.

#### **Descrição da Demanda:**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Desde o início da atual pandemia, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no cumprimento de sua missão constitucional, vem promovendo ações de orientação, acompanhamento e fiscalização da gestão pública relacionada ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Covid-19, incluindo o cumprimento das diretrizes fixadas pelos planos nacional e estadual de vacinação, com vistas ao aprimoramento da gestão pública em benefício da sociedade e, sobretudo, à garantia da integralidade e efetividade da campanha de imunização.

Nesse contexto, com o objetivo de contribuir com a otimização do processo de vacinação executado pelos municípios, encaminhamos, **conforme ofício anexo à presente demanda**, orientações técnicas sobre o monitoramento da vacinação de servidores públicos, bem como sobre a busca ativa de pessoas para o recebimento da segunda dose da vacina.

Atenciosamente,

Comissão de Acompanhamento de Gastos da Covid-19.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Acompanhamento de Gastos da Covid-19

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Desde o início da atual pandemia, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no cumprimento de sua missão constitucional, vem promovendo ações de orientação, acompanhamento e fiscalização da gestão pública relacionada ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Covid-19, incluindo o cumprimento das diretrizes fixadas pelos planos nacional e estadual de vacinação, com vistas ao aprimoramento da gestão pública em benefício da sociedade e, sobretudo, à garantia da integralidade e efetividade da campanha de imunização.

Nesse contexto, com o objetivo de contribuir com a otimização do processo de vacinação executado pelos municípios, revela-se oportuna e necessária a emissão das seguintes orientações técnicas:

## **1) Busca ativa para aplicação da 2ª dose da vacina.**

Durante o processo de aferição da transparência pública relacionada às ações voltadas à vacinação contra a COVID-19, visando à composição do Índice de Transparência da Administração Pública – ITP: Vacinação COVID-19, em meio às informações coletadas dos portais das prefeituras municipais, a Equipe de Auditoria do Tribunal constatou a existência de inúmeras pessoas que ainda não receberam a dose complementar da vacina, o que coloca em risco a eficácia completa do processo de imunização.

Com exceção do imunizante produzido pela farmacêutica Janssen, as vacinas disponibilizadas no Brasil necessitam da administração de 2 (duas) doses para a produção dos anticorpos suficientes para se alcançar a imunização por um determinado período.

O princípio da eficiência, expresso no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, exige uma atuação administrativa pautada pela racionalização, produtividade, economicidade e celeridade. Dessa forma, o



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Acompanhamento de Gastos da Covid-19

ciclo incompleto da vacinação, com a ausência ou aplicação intempestiva da segunda dose, implica em desperdício de recursos públicos, posto que não gera a proteção desejada ao mesmo tempo em que demanda gastos do erário.

Nessa esteira, o trabalho de busca pelos faltosos que ainda não receberam a dose de reforço supera a atuação pautada única e exclusivamente na demanda do cidadão, em vez disso, o foco aqui é pela proatividade e pela eficiência da gestão pública, prezando pelo bem geral da comunidade local.

Para tanto, recomenda-se ao gestor público o empreendimento das seguintes ações voltadas para a aplicação da segunda dose das vacinas, no intuito de mitigar eventuais situações que possam comprometer o sucesso da campanha de vacinação:

a) Busca ativa: identificar e localizar aqueles que não completaram o esquema vacinal;

b) Após essa etapa, contactar por telefone ou fazer a visita domiciliar, podendo se dar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, com o objetivo de orientar sobre a importância individual e coletiva da aplicação da segunda dose dentro dos prazos estabelecidos por cada fabricante de vacina;

c) De forma complementar, sugere-se a realização de campanha institucional sobre o assunto, nas redes sociais e no site oficial da prefeitura, ressaltando a importância de se completar o esquema vacinal para conter a propagação do vírus, focando na efetividade e segurança dos produtos; e

d) Por fim, o gestor público deve assegurar a total transparência das ações implementadas, possibilitando, aos órgãos de controle competentes, a fiscalização, e, à população em geral, o conhecimento e o monitoramento das ações realizadas pelos executivos municipais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Acompanhamento de Gastos da Covid-19

## 2) Monitoramento da vacinação de servidores públicos.

Considerando que o exercício das funções públicas pressupõe, usualmente, a proximidade do servidor público aos cidadãos, o que pode implicar em risco para as pessoas as quais devem ser protegidas, além do perigo de disseminação do vírus e contágio de cidadãos e demais servidores públicos dentro das repartições públicas, recomenda-se o monitoramento da vacinação de todos os servidores públicos municipais, com a adoção das seguintes medidas que assegurem o cumprimento do ciclo completo de imunização:

a) Restrição de acesso aos órgãos públicos para o servidor público que se recusar a tomar a vacina sem a apresentação de justificativa médica, além de medidas disciplinares, desde que previamente estabelecidas em legislação própria, observado sempre o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.586 e 6.587: **"A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes"**; e

b) Realização de campanhas de conscientização e orientação dirigidas aos servidores públicos sobre a importância individual e coletiva da imunização contra a Covid-19.

Atenciosamente.

Comissão de Acompanhamento de Gastos da Covid-19.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA

Rua Eurides Cavalheiro de Meira, s/n – Centro – CEP 86855-000

e-mail: [cruzsaude@bol.com.br](mailto:cruzsaude@bol.com.br) – fone: (43) 3454-2005 – fax (43) 34541103

Ofício nº 59

Cruzmaltina, 29 de Outubro de 2021.

Exmo Senhor

Jhonny Porfírio

Prezado Senhor,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, responder a demanda nº 223478 informando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina não mede esforços para a realização da busca ativa dos faltosos a segunda dose da vacina contra a Covid-19.

As buscas ativas são realizadas primeiramente por telefone a partir do levantamento realizado no controle das salas de vacinas. Essa ação geralmente já é suficiente para que os pacientes venham tomar a segunda dose da vacina.

Os Agentes Comunitários de Saúde também auxiliam na identificação dos faltosos, na identificação dos endereços e na sensibilização para a realização do esquema vacinal completo, isso acontece também com todos os outros tipos de vacina.

Outra ação desenvolvida pela Secretaria de Saúde é a realização da vacinação no domicílio ou o deslocamento de um carro para buscar o paciente que reside em área de difícil acesso.

A existência de algumas pessoas com apenas uma dose é justificada pela mudança de município, pois o intervalo entre uma dose e outra é relativamente grande, outro ponto a se observar nos pacientes que estão com a segunda dose atrasada são aqueles que foram contaminados com a Covid-19 e que necessitam esperar o prazo de 30 dias após o final do isolamento para completar o esquema vacinal.

Informo que a Secretaria Municipal de Saúde mantém um rigoroso controle nas salas de vacinação com aprazamento de todos os pacientes que foram imunizados e com a data da segunda dose, dessa forma a Vigilância Epidemiológica têm total controle e conhecimento de toda a população vacinada.

Dessa forma podemos assegurar que todos os servidores públicos foram vacinados com a primeira dose e alguns estão dentro do prazo determinado para ser vacinados com a segunda dose.

Sem mais para o momento me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.



---

Verônica Casavechia

Secretária Municipal de Saúde